



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
DIRETORIA GERAL

## PROT O C O L O

PROCESSO nº 281/2010 de 05 de maio de 2010

INTERESSADO: VEREADOR ADELINO CAINELLI

LOCALIDADE: BENTO GONÇALVES

ASSUNTO: DISPÕE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, SOBRE A VENDA DE  
INGRESSOS EM ENTIDADES QUE RECEBEM VERBAS PÚBLICAS.

PROJETO-DE-LEI nº 041/2010 de 03 de maio de 2010

COMISSÕES DE: CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.

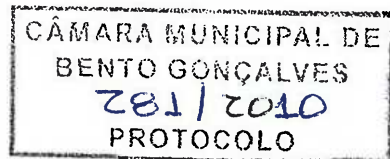
ARQUIVADO EM: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Secretário-Geral

*Lei Municipal nº 5.019, de 13.08.2010*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO



Exmo.Sr.  
Vereador VALDECIR RUBBO  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
NESTA


Senhor Presidente:

O vereador ADELINO CAINELLI, Líder da Bancada do PP, (Partido Progressista) vem à presença de Vossa Excelência REQUERER que seja encaminhado para apreciação e deliberação pelo Plenário desta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei "QUE DISPÕE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, SOBRE A VENDA DE INGRESSOS EM ENTIDADES QUE RECEBEM VERBAS PÚBLICAS.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Sala das Sessões, 03 de maio de 2010.

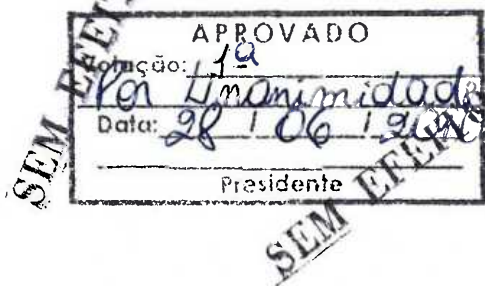


ADELINO CAINELLI

Líder da Bancada Progressista



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO



PROJETO DE LEI Nº. 041 DE 03 DE MAIO DE 2010

***DISPÕE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE  
BENTO GONÇALVES, SOBRE A VENDA  
DE INGRESSOS EM ENTIDADES QUE  
RECEBEM VERBAS PÚBLICAS.***

Art. 1º – As entidades públicas ou privadas no âmbito do Município de Bento Gonçalves, que realizam almoços , jantares, shows, eventos, etc, ficam obrigadas a disponibilizar ingressos com lugares numerados aos clientes;

§ 1º – A entidade promotora que comercializar o ingresso deverá apresentar mapa ou croqui com a disposição e localização dos lugares numerados no momento da venda.

§ 2º – Os clientes poderão escolher livremente dentre os lugares disponíveis, desde que o estabelecimento ainda não os tenha comercializados previamente.

Art. 2º – Ficam as entidades obrigadas a divulgar o conteúdo desta Lei, através da colocação de cartazes em suas dependências.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos três dias do mês de maio de dois mil e dez.

ROBERTO LUNELLI  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

### *JUSTIFICATIVA*

O objetivo do presente Projeto de Lei visa contemplar casais e grupos de amigos que buscam apreciar a nossa excelente gastronomia, ter momentos de distração e integração, mas que nem sempre conseguem permanecer juntos em razão da ocupação aleatória dos lugares.

Assim, mediante aprovação da presente Proposição, o lazer e a satisfação integral das pessoas que frequentam estes eventos estariam garantidos mediante a venda de ingressos com lugares numerados e com a faculdade do usuário adquiri-los em conjunto com um ou mais acompanhantes.

Sala das Sessões, aos 03 de maio de 2010.

  
Vereador ADELINO CAINELLI  
Líder da Bancada Progressista



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

APROVADO	
Votação:	1ª
	por unanimidade
Data:	21/06/2010
	<i>[Assinatura]</i>
	Presidente

05/10

CÂMARA MUNICIPAL DE  
VEREADORES DE B. GONÇALVES

Recb. em 11/10/2010

---

Assinatura

APROVADO	
Votação:	2ª e 3ª
	por unanimidade
Data:	28/06/2010
	<i>[Assinatura]</i>
	Presidente

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 041, DE 03 DE MAIO DE 2010

***DISPÕE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE  
BENTO GONÇALVES, SOBRE A VENDA  
DE INGRESSOS COM LUGARES  
NUMERADOS EM ENTIDADES QUE  
RECEBEM VERBAS PÚBLICAS.***

Art. 1º – As entidades públicas ou privadas no âmbito do Município de Bento Gonçalves, que recebem verbas públicas ao realizarem almoços, jantares, shows, eventos, e outros, ficam obrigadas a disponibilizar ingressos com lugares numerados aos clientes.

§ 1º – A entidade promotora que comercializar o ingresso deverá apresentar mapa ou croqui com a disposição e localização dos lugares numerados no momento da venda.

§ 2º – Os clientes poderão escolher livremente dentre os lugares disponíveis, desde que o estabelecimento ainda não os tenha comercializados previamente.

Art. 2º – Ficam as entidades obrigadas a divulgar o conteúdo desta Lei.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos três dias do mês de maio de dois mil e dez.

ROBERTO LUNELLI  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PARECER 146/2010

Processo nº 281/2010

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei nº 041/2010, de autoria do Vereador Adelino Cainelli, que *“Dispõe no âmbito do Município de Bento Gonçalves, sobre a venda de ingressos com lugares numerados em entidades que recebem verbas públicas”*.

O presente Projeto de Lei visa unicamente a obrigatoriedade das entidades públicas e privadas que recebem verbas públicas de numerarem os lugares quando da venda de ingressos para eventos que realizarem.

Assim, do ponto de vista jurídico, esta Assessoria opina pela tramitação e votação da matéria em análise.

s.m.j. é o parecer.

Palácio 11 de outubro, aos treze dias do mês de maio de dois mil e dez.

  
Adv. Jaime Zandonai OAB/RS 38659

  
Adv. Carlos José Perizzolo OAB/RS 6.045



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

**PROCESSO:** 281 /2010

**AUTOR:** Vereador ADELINO CAINELLI

**ASSUNTO:** DISPÕE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, SOBRE A VENDA DE INGRESSOS EM ENTIDADES QUE RECEBEM VERBAS PÚBLICAS- COM SUBSTITUTIVO.

**COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.**

A Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Vereadores, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder a análise ao Processo nº281 /2010 de autoria do Vereador **ADELINO CAINELLI** que “ *Dispõe no âmbito do Município de Bento Gonçalves, sobre a venda de ingressos em entidades que recebem verbas públicas*”( *com substitutivo* ), exara o seguinte parecer:

O presente Projeto de Lei visa ordenar os eventos sociais organizados por Entidades Públicas ou Privadas do Município, que recebem recursos municipais. Inicialmente temos a ressaltar que o Projeto original não atende a Técnica Legislativa. Entretanto, com a apresentação do substitutivo podemos considerar que:

a) o art. 1º refere-se às Entidades que recebem verbas Municipais que deverão obrigatoriamente dispor aos seus associados e clientes ingressos com lugares numerados, por ocasião da realização de almoços, jantares, shows, eventos e outros;

b) já o § 1º do art. 1º da propositura aduz que, a Entidade promotora de qualquer evento discriminado no “caput” do artigo em questão, por ocasião da comercialização dos ingressos, deve apresentar o croqui ou mapa, com a disposição e localização dos lugares. Tal medida, de acordo com a justificativa do autor tem o intuito de oferecer a grupos de amigos e mesmo de casais, o desfrute destas horas de lazer com a localização de proximidade escolhida pelo cliente.

Diante da apresentação do Substitutivo ao Projeto pelo autor, a Comissão é de parecer que a matéria tem condições de prosperar, ser apreciada e deliberada pelo Soberano Plenário.

Sala das Sessões, aos onze dias do mês de maio de dois mil e dez.

Vereador **IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI**

Presidente

  
Vereadora **MARLEN LUCILENE PELICOLI**

Vice- Presidente

  
Vereador **VANDERLEI SANTOS**

Membro Efetivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

**LEI MUNICIPAL Nº 5.019, DE 13 DE AGOSTO DE 2010.**

**DISPÕE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, SOBRE A VENDA DE INGRESSOS COM LUGARES NUMERADOS EM ENTIDADES QUE RECEBEM VERBAS PÚBLICAS.**

**Vereador VALDECIR RUBBO**, Presidente da Câmara Municipal de Bento Gonçalves,

**FAÇO SABER** que em função do que dispõe o art. 42 e seus parágrafos da Lei Orgânica do Município, e decisão do Plenário, promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** – As entidades públicas ou privadas no âmbito do Município de Bento Gonçalves, que recebem verbas públicas ao realizarem almoços, jantares, shows, eventos, e outros, ficam obrigadas a disponibilizar ingressos com lugares numerados aos clientes.

**§ 1º** – A entidade promotora que comercializar o ingresso deverá apresentar mapa ou croqui com a disposição e localização dos lugares numerados no momento da venda.


**§ 2º** – Os clientes poderão escolher livremente dentre os lugares disponíveis, desde que o estabelecimento ainda não os tenha comercializado previamente.


**Art. 2º** – Ficam as entidades obrigadas a divulgar o conteúdo desta Lei.

**Art. 3º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE BENTO GONÇALVES**, aos treze dias do mês de agosto de dois mil e dez.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

  
.....  
Sandra Salini Brustolin  
Diretora Geral

  
Vereador VALDECIR RUBBO  
Presidente

Processo nº 281, 05.05.2010.

Registrado(a) às fls. 155  
e publicado.

Em 13.08.2010  
